



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 11/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que visa alterar a Lei Municipal nº 1.000/2014, no caso, concedendo um aumento no valor do incentivo destinado aos motoristas de ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Segundo a justificativa do projeto,

Trata-se de um aumento no valor do incentivo destinado aos motoristas de ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação. Pela propositura estamos alterando de R\$ 250,00 para R\$ 400,00 o valor mensal do incentivo a que se refere a Lei Municipal nº 1.000/2014. O PL também amplia a concessão do benefício para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de um reconhecimento pelo relevante exercício que tais profissionais exercem na atividade de transportar pacientes e no atendimento das diversas demandas da Secretaria de Saúde.

Os autos vieram para a apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, art. 77.

2. ANÁLISE

A proposta visa aumentar a despesa pública sendo o caso de se verificar a aplicação da LC nº 101/2000:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

- I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*
- a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e*
 - b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;*

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
CEP.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003000390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....
Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Na Mensagem, o autor do projeto informa que “há disponibilidade financeira para suportar o aumento desta despesa” (demonstrativo anexo).

3. CONCLUSÃO

Optamos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 11 de março de 2024.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

CLEBER DE OLIVEIRA

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
CEP.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003000390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

EDSON VANDO DE SOUZA

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
CEP.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003000390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.